

LEI COMPLEMENTAR N° 73

de 12 de março de 2010

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N° 044, DE 24 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

O art. 3º da Lei Complementar nº 044/2004, de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º..

O Quadro Permanente do Poder Legislativo Municipal de Jardim - MS, fica constituído dos seguintes grupos ocupacionais:

I. *Direção e Assessoramento Superior - DAS;*

II.

Técnicos de Nível Superior - TNS;

III.

Apoio Administrativo - ADM;

IV.

Serviços Auxiliares - SAX;

V. Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

Art. 2º..

Acrescenta o Art. 7-A aos dispositivos da Lei nº 044, de 24 de maio de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 7-A.

O Grupo Ocupacional V - Direção e Assessoramento intermediário, compõe-se de função gratificada, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destina ao atendimento de atividades de direção, orientação, controle e coordenação relativa à execução de ações e serviços do Poder Legislativo.

Art. 3º..

Fica criado o Anexo III e Tabela 4 na Lei Complementar nº 044, de 24 de maio de 2004, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar,

Art. 4º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, consolidada a Lei Complementar nº 044, de 24 de maio de 2004.

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N° 073/2010.

CARGO DE PROVIMENTO COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

Símbolo	Cargo	Vaga	Qualificação Necessária	C/Horária
DAI	Chefe de Setor	01	Ensino Médio ou Experiência Comprovada	08:00 h/d

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N° 073/2010

TABELA 4

SÍMBOLO	VENCIMENTOS / MÊS
DAI	R\$ 468,69

JARDIM - MS, 12 DE MARÇO DO 2010

EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 73/2010 - 12 de março de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em